



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1715 segunda-feira, 13 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.222, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, inciso III, e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera dispositivos do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário, em consonância com a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário, como serviço da modalidade Educação Especial, ofertado na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado destina-se aos estudantes público da Educação Especial, compreendendo:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado constitui serviço pedagógico complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, sendo ofertado, preferencialmente, no contraturno da escolarização, sem substituir a matrícula, a frequência e a participação do estudante na classe comum do ensino regular.

Art. 4º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

II – eliminar ou minimizar as barreiras à aprendizagem e à participação;

III – promover a autonomia e o desenvolvimento integral do estudante;

IV – disponibilizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologias assistivas;

V – orientar os profissionais da educação e as famílias;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O atendimento será realizado, preferencialmente, no contraturno da escolarização, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, conforme o público-alvo da Educação Especial.

§ 2º A carga horária, a periodicidade e a organização dos atendimentos observarão as necessidades individuais do estudante, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As Salas de Recursos Multifuncionais deverão dispor de recursos pedagógicos, materiais de acessibilidade, tecnologias assistivas e mobiliário adequado ao desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º O acesso ao Atendimento Educacional Especializado observará o seguinte fluxo:

I – matrícula do estudante na classe comum do ensino regular;

II – identificação das necessidades educacionais específicas pela unidade escolar;

III – encaminhamento à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;

IV – realização do estudo de caso;

V – elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

VI – início do atendimento;

VII – acompanhamento e reavaliação periódica.

§ 1º O estudo de caso tem por finalidade identificar as necessidades educacionais específicas do estudante, as barreiras existentes e os apoios necessários ao seu desenvolvimento.

§ 2º O professor do Atendimento Educacional Especializado colaborará com o estudo de caso mediante registros pedagógicos, observações e informações referentes ao processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§ 3º A ausência de laudo médico não impedirá a realização da avaliação pedagógica, do estudo de caso ou o início do Atendimento Educacional Especializado, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 7º Compete à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar estudos de caso;

II – identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III – identificar as barreiras à aprendizagem e à participação;

IV – subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado;

V – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de inclusão;

VI – acompanhar os estudantes sempre que necessário;

VII – atuar em articulação com a família, a escola e os demais serviços da rede de proteção.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 8º Todo estudante atendido pelo Atendimento Educacional Especializado deverá possuir Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§ 1º O PAEE conterá, no mínimo:

I – identificação do estudante;

II – levantamento das necessidades educacionais específicas;

III – objetivos do atendimento;

IV – estratégias pedagógicas;

V – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

VI – cronograma dos atendimentos;

VII – formas de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O PAEE será elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, em articulação com a equipe multiprofissional, os professores da classe comum, a equipe gestora e a família.

§ 3º O PAEE será revisto periodicamente, considerando a evolução do estudante.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 9º Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – elaborar, executar, acompanhar e avaliar o PAEE;

II – realizar o Atendimento Educacional Especializado;

III – produzir, selecionar, adaptar e organizar recursos pedagógicos, materiais acessíveis e tecnologias assistivas;

IV – orientar os professores da classe comum quanto às estratégias pedagógicas inclusivas;

V – articular o trabalho entre o Atendimento Educacional Especializado e a sala de aula comum;

VI – manter diálogo permanente com a equipe gestora, professores regentes, equipe multiprofissional, profissionais de apoio e famílias;

VII – registrar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;

VIII – participar das reuniões pedagógicas e dos processos de acompanhamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1715 segunda-feira, 13 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I – assegurar a matrícula, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II – promover práticas de educação inclusiva;

III – garantir condições de acessibilidade;

IV – articular o trabalho entre os professores da classe comum e o professor do Atendimento Educacional Especializado;

V – envolver as famílias no processo educacional;

VI – manter atualizados os registros pedagógicos e administrativos.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a política municipal de Educação Especial;

II – organizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado;

III – disponibilizar recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos;

IV – promover formação continuada dos profissionais;

V – monitorar e avaliar a execução do Atendimento Educacional Especializado;

VI – assegurar condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica;

VII – expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 13 de julho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>